

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Artigo único. O § 8º do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62
.....
§ 8º As medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.
.....”(NR)

Senado Federal, em 27 de novembro de 2003.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal